LEI Nº 2.877, DE 25 DE JUNHO DE 2002.

- · **REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 12.989/2002. – (PÁG. 02).**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS A FIXAREM QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO DE SEU CORPO DE PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Hospitais e Postos de Saúde Municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus profissionais com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único. A identificação conterá o nome completo do profissional, sua especialidade e o número de registro funcional.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 25 de junho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

DECRETO Nº 12.989, DE 22 DE JULHO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 25 DE JUNHO DE 2002, QUE OBRIGA OS HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS A FIXAREM QUADRO COM A IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DE PROFISSIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Legislação Municipal vigente;

DECRETA

Art. 1º. O quadro de horário de trabalho mencionado no artigo 1° da Lei n° 2.877/2002 deverá ser elaborado pelo Diretor Administrativo de cada hospital ou posto de saúde municipal e mensalmente atualizado pelo mesmo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de julho de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETARIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS